

Belo Horizonte/MG, 23 de setembro de 2022.

Exmo. Senhor
Des. Luiz Carlos Corrêa Júnior
Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais
Rua Goiás, n.º 253 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.190-030

Ofício SINDOJUS/MG n.º 62/2022

CÓPIA

Assunto: Necessidade de adequação do Provimento n.º 355/CGJ/2018 -
Redução do número de diligências.

O SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDOJUS MG, entidade legítima e legalmente constituída de representação dos Oficiais de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, III, da CR/88, vem, muito respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de seus diretores gerais, requerer a adequação da norma contida no art. 275 do Provimento n.º 355/2018 CGJ, no sentido de limitar em 2 (dois) deslocamentos (ida-volta e ida-volta) a indenização de transporte para considerar o mandado judicial cumprido, ante o notório prejuízo causado em relação à efetiva indenização desses deslocamentos por esses profissionais, pelos fundamentos que seguem.

I – DOS FUNDAMENTOS PARA REDUÇÃO DO NÚMERO DE DILIGÊNCIAS.

A Lei 14.939 do Estado de Minas Gerais, é imperativa em determinar que:

Art. 18. Ao oficial de justiça-avaliador é devida a indenização de transporte, a título de ressarcimento de despesa realizada com locomoção, para fazer citação e intimação e cumprir diligência

